

CONTRATO Nº 121/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.510.936/0001-96, sediada à Rua Dr. Orlando Gonçalves, 70, Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-010, na pessoa de seu representante legal **MARCELO DE AZEVEDO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 52483726, expedida pelo – CRM/RJ, e do CPF/MF sob o nº 957.282.287-04, residente e domiciliado Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 01 apto 2003, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-450 neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de **Hemodiálise e tratamento dos pacientes**, para atender o **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município **Paraty**, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes na Proposta Comercial da empresa, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



VIVARIO

dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com data de início em 01/05/2024 e término em 30/04/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam na Proposta Comercial enviada pela empresa, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços especificados no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALOR
MANUTENÇÃO E SOBREAVISO ATENDIMENTO NO HMHM	R\$ 5.250,00
PARECER MÉDICO	R\$ 840,00
IMPLANTE DE CATETER	R\$ 997,50
HEMODIÁLISE ATÉ 06 HORAS	R\$ 1.417,50

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

MARCELO DE
AZEVEDO
ARAUJO:95728228704

Assinado de forma digital por
MARCELO DE AZEVEDO
ARAUJO:95728228704
Dados: 2024.05.23 17:05:17
-03'00'

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores, não sendo permitido o acesso desses aos refeitórios das unidades administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.



VIVARIO

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

MARCELO DE
AZEVEDO

ARAUJO:95728228
704

Assinado de forma digital
por MARCELO DE AZEVEDO
ARAUJO:95728228704
Dados: 2024.05.23 17:06:10
-03'00'

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555-3750 - ramal 3757

Atenção: Gerente do setor de Aquisições

E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sra. Rosilene Vasconcellos, como sua preposta, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Rua Dr. Orlando Gonçalves, 70, Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ

Telefone: 24 3365-7017

Atenção: Rosilene Vasconcellos

E-mail: clinicarenal.angra@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

MARCELO DE AZEVEDO

ARAUJO:95728228704

Assinado de forma digital por MARCELO DE AZEVEDO

ARAUJO:95728228704

Dados: 2024.05.23

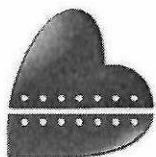
17:06:34 -03'00'

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.



VIVA RIO

MARCELO DE AZEVEDO
ARAUJO:95728228704

Assinado de forma digital por
MARCELO DE AZEVEDO
ARAUJO:95728228704
Dados: 2024.05.23 17:06:59 -03'00'

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

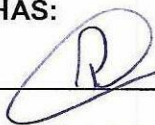
CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 153 227 617.34



Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 160092
Viva Rio

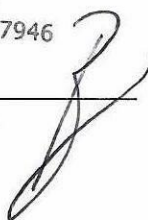
2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Nome: 136.172.797-32





TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.510.936/0001-96, sediada à Rua Dr. Orlando Gonçalves, 70, Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-010, na pessoa de seu representante legal **MARCELO DE AZEVEDO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 52483726, expedida pelo – CRM/RJ, e do CPF/MF sob o nº 957.282.287-04, residente e domiciliado Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 01 apto 2003, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-450

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Hemodiálise, para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no Município de Paraty, administrado pela OSS VIVA RIO.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

**MARCELO DE
AZEVEDO
ARAUJO:9572822
8704**

Assinado de forma digital
por MARCELO DE
AZEVEDO
ARAUJO:95728228704
Dados: 2024.05.23
17:07:20 -03'00'

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros,

MARCELO DE
AZEVEDO
ARAUJO:95728228704

Assinado de forma digital por Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
MARCELO DE AZEVEDO CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
ARAUJO:95728228704 Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753
Dados: 2024.05.23 17:07:38
-03'00' www.vivario.org.br



quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

MARCELO DE
AZEVEDO
ARAUJO:957282287
04

Assinado de forma digital
por MARCELO DE AZEVEDO
ARAUJO:95728228704
Dados: 2024.05.23 17:08:04
-03'00'

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

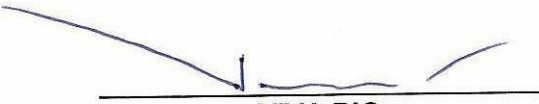
www.vivario.org.br



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio


VIVA RIO
MARCELO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por MARCELO
DE AZEVEDO ARAUJO:95728228704
ARAUJO:95728228704 Dados: 2024.05.23 17:08:21 -03'00'

CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 453 227 677

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome: Sr. 115.797-30
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA HEMODIÁLISE

1. OBJETO

Contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de hemodiálise, para atendimento e tratamento dos pacientes internados no Hospital Municipal Hugo Miranda que necessitam de hemodiálise de emergência, unidade hospitalar de baixa e média complexidade localizado no município de Paraty - RJ, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de hemodiálise, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei para o Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM), que atende pacientes de urgência e emergência, e pacientes com necessidade de suporte avançado de vida decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19) internados na Unidade UPG (unidade de pacientes graves).

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Classificação

Entende-se por Hemodiálise, o serviço de Terapia Renal Substitutiva, que consiste na oferta de serviços médicos especializados (Nefrologia), de enfermagem, disponibilização de equipamentos e maquinário (incluindo máquina de proporção e sistema portátil de tratamento de água), manutenção corretiva e preventiva, esterilização, calibragem, montagem, desmontagem, e locomoção destes, e fornecimento de insumos para a realização dos procedimentos de hemodiálise.

4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados mediante demanda clínica da CONTRATANTE, determinada através da solicitação médica para realização de Hemodiálise em pacientes internados no Hospital Municipal Hugo Miranda;

4.2. A empresa CONTRATADA se compromete a estar disponível diuturnamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para atendimento em caráter emergencial;

4.3. A quantidade de procedimentos de Hemodiálise não tem uma limitação numérica pré-estabelecida e deve atender a especificidade clínica dos pacientes em questão, de urgência e emergência e portadores de COVID-19 internados no HMHM. Porém o controle do quantitativo será mediante autorização prévia pela Direção levando em consideração o perfil dos pacientes, uma vez que, o hospital não realiza hemodiálise ambulatorial em pacientes crônico.

A cotação deverá contemplar os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO	VALOR
Sessão de Hemodiálise	R\$
Parecer Nefrologista	R\$
Implantação de Cateter - punção	R\$
Locação da máquina de Hemodiálise	R\$

5. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Hugo Miranda	Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de 06 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

6.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

6.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

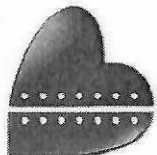
7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços relativos, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento, profissional, produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal da prestação de serviço, baseados na legislação de saúde em vigor;

7.5. Acompanhar e validar o número de procedimentos realizados, verificando a indicação técnica dos mesmos;



VIVARIO

7.6. Exercer, ainda, fiscalização constante na operação dos serviços da contratada, durante e após os atendimentos da contratante, com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

7.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

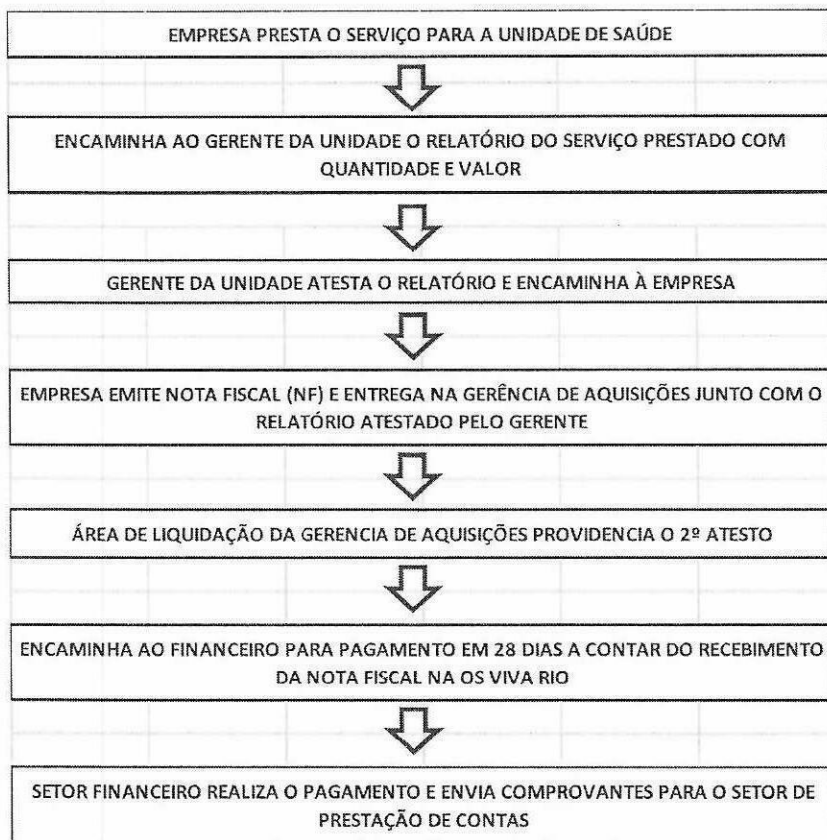
8.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

**Coordenação de Saúde
VIVA RIO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
121/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.411-030, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE e **CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.510.936/0001-96, sediada à Rua Dr. Orlando Gonçalves, 70, Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-010, na pessoa de seu representante legal **MARCELO DE AZEVEDO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 52483726, expedida pelo – CRM/RJ, e do CPF/MF sob o nº 957.282.287-04, residente e domiciliado Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 01 apto 2003, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-450 neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor** do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de **Hemodiálise e tratamento dos pacientes**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no Município de Paraty, administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – O reajuste foi calculado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, abril de 2025, no valor de 5,5297% (Cinco vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original de 121/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, com data de início em 01/05/2025, e término em 30/04/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços reajustados e especificados no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALOR
MANUTENÇÃO E SOBREAVISO ATENDIMENTO NO HMHM	R\$ 5.540,31



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

PARECER MÉDICO	R\$ 886,45
IMPLANTE DE CATETER	R\$ 1.052,67
HEMODIÁLISE ATÉ 06 HORAS	R\$ 1.495,89

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
 Data: 27/05/2025 09:46:07-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

MARCELO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
ARAÚJO:95728228704 MARCELO DE AZEVEDO
 ARAÚJO:95728228704
 Dados: 2025.05.14 17:31:04 -03'00'

CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DA SILVA CORREA
 Data: 29/05/2025 12:57:41-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª) _____
 Nome:
 CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE MENDONÇA COSTA
 Data: 02/06/2025 13:57:23-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) _____
 Nome:
 CPF:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
 Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
121/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade do IFP/RJ nº 09.038.645-9 e do CPF sob o nº 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.510.936/0001-96, sediada à Rua Dr. Orlando Gonçalves, 70, Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-010, neste ato representada por sua Procuradora **MONIQUE GRAZIELLE DE SOUZA ALVES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da CRC nº RJ129571 e CPF 117.814.197-79, residente à Rua Desembargador Oscar Tenório nº 200, apto 201, Recreio dos Bandeirantes/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de **Hemodiálise e tratamento dos pacientes**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no Município de Paraty, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original nº 121/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de início em **01/05/2026**, e término em **30/04/2027**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços especificados no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALOR
MANUTENÇÃO E SOBREAVISO ATENDIMENTO NO HMHM	R\$ 5.540,31
PARECER MÉDICO	R\$ 886,45
IMPLANTE DE CATETER	R\$ 1.052,67
HEMODIÁLISE ATÉ 06 HORAS	R\$ 1.495,89

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.605.25-9
Matrícula: 2293
VIVA RIO

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONIQUE GRAZIELLE DE SOUZA ALVES
Data: 15/07/2026 16:40:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLINICA RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF:

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 160022
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula N.º 3917946
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br